



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DR. ALOISIO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4383/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM OS NÚMEROS DE EMERGÊNCIA DOS BOMBEIROS E SAMU, E ORIENTAÇÕES SOBRE QUANDO ACIONAR CADA UM DELES, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos públicos e privados, localizados no Município de Petrópolis, deverão afixar em local visível cartazes contendo os números de emergência dos Bombeiros (193) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) (192), bem como orientações claras sobre as situações em que se deve acionar cada um desses serviços.

Art. 2º O cartaz deverá conter as seguintes informações:

I - Número dos Bombeiros (193):

- a) Situações de incêndio;
- b) Situações de resgate em áreas de difícil acesso;
- c) Salvamento em caso de desastres naturais ou acidentes de grande porte.
- d) tentativas de suicídio;
- e) salvamentos aquáticos;
- f) choques elétricos;

g) vazamentos de gás;

h) acidentes com pessoas presas em ferragens;

II - Número do SAMU (192) situações de urgência e emergência médicas:

a) Infarto ou acidente vascular cerebral (AVC);

b) Parada cardiorrespiratória;

c) Acidentes de trânsito com vítimas;

d) Crises convulsivas, respiratórias ou com risco de morte iminente.

e) queimaduras graves;

f) situações de intoxicação ou envenenamento;

g) Trabalhos de parto com risco de morte da mãe ou do feto;

h) Traumas (tórax, abdômen, crânio e fraturas);

i) Perda de consciência;

Art. 3º Os cartazes deverão ser confeccionados de forma clara e objetiva, com letras legíveis e em cores contrastantes, para garantir visibilidade e fácil leitura.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão garantir que o cartaz esteja visível e acessível a todos, tanto para clientes quanto para funcionários, de preferência em locais de grande circulação, como entradas, hall de recepção ou áreas de grande fluxo de pessoas.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei sujeitará os estabelecimentos à multa, cuja definição e valores serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, poderá estabelecer um modelo padrão de cartaz, a ser adotado por todos os estabelecimentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

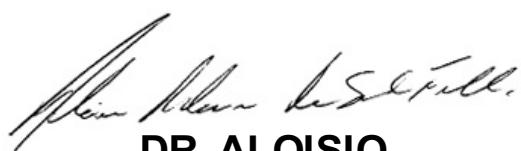
JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposta é aumentar a conscientização da população sobre os serviços de emergência e garantir uma ação mais ágil e eficaz em casos de urgência. A afixação de cartazes com os números de emergência e as orientações adequadas pode evitar enganos no momento de uma crise, ajudando a salvar vidas.

Em muitos casos, o cidadão pode não saber se deve acionar o SAMU ou os Bombeiros, e a falta de informação pode resultar em um atendimento inadequado, prejudicando a resolução do problema.

Com a clareza das informações, esperamos reduzir o tempo de resposta dos serviços de emergência e garantir que os cidadãos possam tomar decisões rápidas e acertadas em momentos de necessidade.

Sala das Sessões, Terça - feira, 25 de março de 2025



DR. ALOISIO

Vereador